PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 13, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.975.383/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.547/38-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"); e

PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1000, CJ05, Fazenda Morumbi, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40 ("Paketá").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissão foi aprovada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2020 ("AGEs");

(ii) em 21 de janeiro de 2020, as Emissora e a Paketá celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A." ("Escritura");

(iii) os Debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação deliberaram, dentre outros assuntos, em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 28 de maio de 2020 ("AGD"), as seguintes matérias:

(a) a alteração da espécie das Debêntures de "com garantia real" para a espécie "subordinada";

(b) a alteração de registro para custódia eletrônica para depósito na B3 das Debêntures;

(c) a alteração de disposições acerca da subscrição e integralização das Debêntures;

(d) a alteração de disposições acerca dos Juros Remuneratórios das Debêntures;

(e) a alteração de disposições acerca da amortização do Valor Nominal Unitário e do pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures;

(f) a alterações de disposições acerca da prorrogação de prazos de pagamentos através da B3;

(g) a alterações de disposições acerca do Resgate Antecipado Facultativo e do Resgate Antecipado Compulsório;

(h) a contratação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como Agente de Liquidação e Escriturador;

(i) a contratação da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário;

(j) a alteração de disposições em virtude de a Paketá deixar de ser parte da Escritura;

(k) a inclusão na Escritura da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2020 que retificou e ratificou a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020; e

(l) a consolidação da Escritura.

(iv) as Partes pretendem celebrar o presente aditamento para efetivar as deliberações da AGD que ensejam alteração da Escritura.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.", doravante denominado simplesmente "Primeiro Aditamento", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Primeiro Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Primeiro Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Primeiro Aditamento, todos os termos e condições da Escritura aplicam-se total e automaticamente a este Primeiro Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

2. ALTERAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

2.1 Em virtude das alterações descritas nos "Considerandos" acima, decorrentes da alteração da espécie das Debêntures, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A."

2.2 Em virtude das alterações descritas nos "Considerandos" acima, as Partes resolvem (i) alterar a redação das Cláusulas 2.1, 2.2.2.1, 2.2.4.1, 2.2.5, 2.2.5.1, 3.9, 3.9.1, 4.1.4.2, 4.1.6.1, 4.2.1, 4.3.1, 4.5.2, 4.5.2.1, 4.5.2.2, 4.5.3, 4.5.4.1, 4.6.2, 4.6.3, 4.8.1, 4.8.1.1, 4.8.1.2, 4.9.1.1, 4.10.1.1, 4.11.1, 4.12.1.1, 4.12.1.2, 4.13.1, 5.2.1, 5.2.2, 5.3.1, 5.3.1.1, 5.3.2, 5.3.3, 5.3.5, 5.3.6, 5.3.7, 5.3.8, 5.3.9, 5.3.10, 6.1, incisos (x), (xi), (xiii) e (xv), 7.3, 7.4.1, 7.6, 7.8, 8, 8.1, 8.2, 8.3, 8.2, 9.3. incisos (i), (ii), (iii), (ix) e (xiii), 9.5 e 10.1, inciso (ii); (ii) incluir as novas Cláusulas 3.6.3, 5.2.3, 5.2.4, 5.2.5, 6.1, inciso (xiv), 8.2.1, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6, 8.2.7, 8.2.8, 8.4, 8.5, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3, 8.5.4, 8.5.5, 8.6, 8.6.1, 8.6.2, 8.6.3, 8.6.4 e 9.3, inciso (xiv) bem como o novo Anexo III; e (iii) excluir as antigas Cláusulas 4.14, 4.14.1, 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3, passando as Cláusulas supramencionadas a vigorar com as seguintes redações:

"2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de janeiro de 2020, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio em 2020 ("AGE"), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

(...)

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, sendo certo que 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

(...)

2.2.4.1 O "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, a Emissora e a Paketá Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1000, CJ05, Fazenda Morumbi, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40 ("Paketá" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), *deverá ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da concessão do respectivo registro.*

2.2.5 Depósito na B3

2.2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente na B3; e (ii) registro das operações de negociação previamente realizadas no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. Não obstante o disposto acima, é facultado a cada um dos Debenturistas a realização da subscrição e integralização no mercado primário, a realização de negociação, bem como a custódia de suas Debêntures junto à B3.

(...)

3.6.3 A Emissora enviará anualmente ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos decorrentes da Emissão, com todos os documentos e informações necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos deixará de existir com a comprovação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

(...)

3.9 ***Agente de Liquidação e Escriturador***

3.9.1 Atuará como Agente de Liquidação e Escriturador a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

(...)

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela inscrição do nome do Debenturista no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures" da Emissora. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

(...)

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei n° 6.404/76.

(...)

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures. A subscrição e integralização das Debêntures serão realizadas no ato da subscrição, à vista, mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora, dação em pagamento de Créditos Financeiros ou, ainda, de acordo com os procedimentos da B3. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.

(...)

4.3.1 Na respectiva Data da Subscrição, que corresponde à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série, a integralização das Debêntures da respectiva Série será realizada

pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados pro rata temporis desde a respectiva Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

(...)

4.5.2 Juros Remuneratórios das Debêntures: ***(i)*** *As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo;* ***(ii)*** *As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo;* ***(iii)*** *As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor*

Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo.

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta pro rata temporis por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNU \times [FatordeJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, equivalente ao valor de emissão na respectiva Data da Subscrição ou saldo da Debênture após evento de incorporação de Juros Remuneratórios e/ou amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatordeJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatordeJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a respectiva Data da Subscrição ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\mathrm{TDI_k} = \left(\frac{\mathrm{DI_k}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

Spread = ***(i)*** *6 (seis) para as Debêntures da Primeira Série,* ***(ii)*** *13 (treze) para as Debêntures da Segunda Série, e* ***(iii)*** *13 (treze) para as Debêntures da Terceira Série.*

n = número de Dias Úteis entre a respectiva Data da Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

(...)

4.5.2.2 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Subscrição (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva Série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

(...)

4.5.3 Pagamento da Amortização: Ressalvada a hipótese de pagamento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado nas datas indicadas no Anexo II, de acordo com a seguinte forma:

(...)

4.5.4.1 Prêmio de Performance: As Debêntures da Terceira Série farão jus a um Prêmio de Performance correspondente ao saldo do fluxo disponível após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 4.6.2 abaixo. O pagamento do Prêmio de Performance seguirá, para as Debêntures (i) custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 deverá ser informada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, do pagamento com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, e (ii) não custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador.

(...)

4.6.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;

(ii) constituição ou enquadramento de um fundo de custeio no montante estimado dos encargos de responsabilidade da Emissora, decorrentes da presente Emissão, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendários subsequentes ao da realização do respectivo provisionamento, estimando-se um valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais) neste fundo ("Fundo de Custeio" e, quando referido em conjunto com os custos indicados no item "i" acima, "Custos Operacionais");

(iii) durante os 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Emissão, aquisição de novos Créditos Financeiros;

(iv) a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até o 60º (sexagésimo) mês:

(a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;

(b) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo II;

(c) amortização extraordinária até o resgate integral das Debêntures da Primeira Série;

(v) no 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão:

(a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;

(b) pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto no Anexo II;

(c) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série;

(d) pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Anexo II; e

(e) pagamento de Prêmio de Performance para as Debêntures da Terceira Série.

4.6.3 Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Compulsório, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;

(ii) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;

(iii) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo II;

(iv) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;

(v) pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto no Anexo II;

(vi) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série; e

(vii) pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Anexo II.

(...)

4.8.1 Ressalvada a hipótese de resgate antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme cronograma previsto no Anexo II da presente Escritura e observado o disposto na Cláusula 4.5 acima.

4.8.1.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou aos Juros Remuneratórios das Debêntures previstos nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora.

4.8.1.2 Em cada Data de Pagamento das Debêntures, o fluxo disponível para pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será igual aos valores obtidos pelo recebimento dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora deduzidos os Custos Operacionais das Debêntures.

(...)

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as

Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação e Escriturador.

(...)

4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

(...)

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão direcionados ao Agente Fiduciário.

(...)

4.12.1.1 Em garantia das Obrigações Garantidas, a Emissora comprometeu-se a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os Créditos Financeiros de sua titularidade ("Direitos Creditórios"); e (ii) os direitos

de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantia Real").

4.12.1.2 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada nova realização de uma cessão fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será formalizada mediante celebração do termo de cessão fiduciária, conforme procedimento abaixo descrito:

(i) trimestralmente, até o 10° (décimo) Dia Útil de cada trimestre, será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário um termo de cessão fiduciária, conforme modelo que consta do anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, tendo como objeto a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios endossados por cada um dos Bancos Endossantes ou pela Paketá à Emissora no respectivo período ("Termo de Cessão Fiduciária"), sendo que referido Termo de Cessão Fiduciária será digitalmente assinado pela Emissora e enviado por correio eletrônico ao Agente Fiduciário;

(ii) recebido o Termo de Cessão Fiduciária, o Agente Fidcuiário o assinará digitalmente e enviará à Emissora cópia digital do Termo de Cessão Fiduciária devidamente formalizado; e

(iii) trimestralmente, poderá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme modelo que consta do anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para contemplar a inclusão do Termo de Cessão Fiduciária celebrado no trimestre, que passará a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária e poderá ser levado a registro na forma ali prevista.

(...)

4.13.1 Na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, até a Data de Vencimento das Debêntures ou ocorrência de resgate antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Créditos Financeiros, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Financeiros não realizados; (b) a alienação dos respectivos Créditos Financeiros não realizados; (c) o resgate antecipado das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Securitização, conforme o caso. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures, ocorrerá a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não pagos nos respectivos vencimentos.

(...)

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 21 de janeiro de 2021 (inclusive), com aviso prévio aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis

de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculados pro rata temporis desde a respectiva Data da Subscrição até a data do efetivo resgate, sem a incidência de qualquer prêmio de resgate e exclusivamente mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.2 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures; (b) todos os aspectos operacionais relativos à dação em pagamento dos Créditos Financeiros; (c) a data efetiva para realização do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3 A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.2.4 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2.5 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(...)

5.3.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados pro rata temporis desde a respectiva Data da Subscrição até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório").

5.3.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do fato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.3.7 abaixo ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automático"):

(...)

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.3.1.1 ou 5.3.1.2 acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não resgate antecipado compulsório das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário não o faça, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

(...)

5.3.5 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.6 O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o resgate antecipado compulsório das Debêntures à Emissora. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente

Fiduciário, sobre a realização do resgate antecipado compulsório das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.3.7 Declarado o resgate antecipado compulsório das Debêntures, o seu pagamento, nos termos da Cláusula 5.3.5 acima, deverá ser efetuado utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a data de resgate antecipado compulsório das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.9 Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1.2, inciso (v) acima, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Paketá e/ou suas controladoras ou controladas, que acarrete em alteração do atual controle societário da Paketá, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão deliberar, caso não seja deliberado a não declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, acerca da aquisição compulsória pela Paketá de todas as Debêntures em Circulação alternativamente à declaração do resgate antecipado. Será necessário o quórum especial de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a aquisição compulsória pela Paketá. Caso aprovada, a Paketá deverá adquirir compulsoriamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata

temporis desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso.

5.3.10 *Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Paketá poderá, por sua livre iniciativa, a qualquer tempo e desde que nenhum Evento de Resgate Antecipado Compulsório Automático e/ou Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD esteja em curso, decretar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, hipótese em que a Paketá exigirá da Emissora, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.3.7 acima, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, acrescido de prêmio de resgate flat incidente sobre a soma dos valores supra mencionados, conforme a tabela abaixo:

Período (a contar da Data da Subscrição)	Prêmio (*flat*)
de 21 de janeiro de 2020 (inclusive) até 22 de janeiro de 2021 (exclusive)	3,00% (três por cento)
de 22 de janeiro de 2021 (inclusive) até 22 de janeiro de 2022 (exclusive)	2,00% (dois por cento)
de 22 de janeiro de 2022 (inclusive) até 22 de janeiro de 2023 (exclusive)	1,00% (um por cento)
de 22 de janeiro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento	Sem prêmio

(...)

6.1 *A Emissora adicionalmente se obriga a:*

(...)

(x) *notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;*

(...)

(xi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contatos da data da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(...)

(xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário;

(xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário;

(xv) observadas as Cláusulas 8 e seguintes abaixo, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(...)

7.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; (iii) pela CVM; ou (iv) pelo Agente Fiduciário.

(...)

7.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas sempre em conjunto entre titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, computados todos os quóruns sempre em conjunto.

(...)

7.6 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante da Emissora ou do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

(...)

7.8 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário; (ii) declaração da inocorrência do resgate antecipado compulsório das Debêntures, das CCB e dos Créditos Financeiros; e (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em votação conjunta. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

(...)

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura na JUCESP, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e eventuais normas posteriores.

8.2.6 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação ou auditoria independente quanto à veracidade das referidas informações, com exceção à análise diligente das informações prestadas pela Emissora;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acerca de eventuais omissões ou inconsistência no relatório anual;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais que venham a ser prestadas sob as Debêntures, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública das localidades onde se situam os bens dados em garantia ou da sede da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, às expensas da Emissora;

(xi) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora disponibilizará todos os atos societários necessários, dados financeiros e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, todos relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) *resgate das Debêntures amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;*

(f) *acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;*

(g) *cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;*

(h) *declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;*

(j) *existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:*

(1) *denominação da companhia ofertante;*

(2) *valor da emissão;*

(3) *quantidade de debêntures emitidas;*

(4) *espécie e garantias envolvidas;*

(5) *prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e*

(6) *inadimplemento no período.*

(k) *declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias reais que venham a ser prestadas sob as Debêntures;*

(xiii) realizar a cobrança judicial dos Créditos Financeiros inadimplidos;

(xiv) colocar o relatório de que trata o inciso "xii" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive em relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xviii) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Garantia Real e às Cláusulas destinadas à proteção do interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xix) comunicar por escrito, a quem for de interesse, sobre as decisões aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 1

(um) Dia Útil contado da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, para que se produzam os efeitos decorrentes das decisões; e

(xx) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures aos Debenturistas, através de sua central de atendimento e/ou de seu website.

8.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$ 16.000 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Pelas funções de Agente de Liquidação e Escriturador são devidos adicionalmente os valores previstos no "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Liquidante", celebrado em 11 de maio de 2020 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

8.5.1 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada pro rata die.

8.5.2 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.3 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.5.5 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.6 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

8.6.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.6.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora, e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos,

quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.6.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

(...)

9.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas na qualidade de mandatária dos Debenturistas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(...)

(ix) está devidamente qualificada a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(...)

(xiii) a Garantia Real a ser prestada pela Emissora é suficiente; e

(xiv) conforme cronograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário para a Emissora ou empresas coligadas nas operações descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

9.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

(...)

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(...)

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo– SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)"

2.3 Em virtude das alterações indicadas nos "Considerandos", as Partes resolvem substituir os Anexos I e II da Escritura, que passarão a vigorar conforme sua versão devidamente consolidada, nos termos da Escritura consolidada constante do Anexo A a este Primeiro Aditamento.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Primeiro Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

3.2 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

3.3 Qualquer alteração a este Primeiro Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

3.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

3.5 Em virtude da celebração do presente Primeiro Aditamento, a Paketá deixará de ser parte da Escritura, renunciando a quaisquer direitos bem como ficando livre de quaisquer obrigações que tenha em decorrência da Escritura, ao passo que o Agente Fiduciário passará a ser parte da Escritura.

4. LEI DE REGÊNCIA E FORO

4.1 Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

4.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 28 de maio de 2020

(assinaturas nas páginas seguintes)

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.

Luis Philipe Bernardo Passos

Nome:

Cargo:

LUIS P. C. PASSOS
RG.: 34.545.393-1 SSP/SP
CPF.: 345.394.968-40

Nome:

Cargo:

SANDRA APARECIDA GOMES
RG.: 28.191.920-3 SSP/SP
CPF.: 268.621.788-06

(Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

CAROLINE TSUCHIYA SILVA
CPF: 381.514.668-20

(Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

Testemunhas:

1. _____
Nome: Teresa Cristina Rusco Ferreira
CPF: 022.579.778-07
RG: 8.326.012

2. _____
Nome: Luiza Azevedo
CPF: 153.958.958-76
RG: 19.220.126-8

(Este Anexo é Parte Integrante do "Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

ANEXO A

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A. – ADITADA E CONSOLIDADA

ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 13, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.975.383/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.547/38-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, nomeada neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"), para representar a comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão ("Agente Fiduciário");

RESOLVEM celebrar a presente "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos iniciados em letras maiúsculas utilizados neste instrumento, no singular ou no plural, terão o significado disposto no Anexo I que integra o presente instrumento, exceto quando definidas de modo diverso neste instrumento.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pelos acionistas da Emissora, conforme aprovação em Assembleia Geral Extraordinária realizada

em 21 de janeiro de 2020, conforme retificada e ratificada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de maio de 2020 ("AGE"), nos termos e requisitos previstos no Estatuto Social da Emissora.

2.2 A Emissão, conforme definida abaixo, e a colocação privada das Debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2.1 Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias

2.2.1.1 A AGE será arquivada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "O Dia", conforme disposto, respectivamente, no inciso I do artigo 62 e no § 2º do artigo 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76").

2.2.2 Inscrição e Registro da Escritura

2.2.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCESP, conforme disposto do artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76. Vias originais desta Escritura e de eventuais aditamentos deverão ser protocoladas pela Emissora para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva assinatura, sendo certo que 1 (uma) via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.2.3 Dispensa de Registro na CVM

2.2.3.1 A presente Emissão não está sujeita a registro na CVM, pois será colocada privadamente junto aos Debenturistas.

2.2.4 Registro do Contrato de Cessão Fiduciária

2.2.4.1 O "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário, na condição de representante dos Debenturistas, a Emissora e a Paketá Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1000, CJ05, Fazenda Morumbi, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40 ("Paketá" e "Contrato de Cessão Fiduciária", respectivamente), deverá

ser levado a registro nos Cartórios de Títulos e Documentos das sedes das partes que o assinam em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua celebração, e uma via original registrada deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da concessão do respectivo registro.

2.2.5 Depósito na B3

2.2.5.1 As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente na B3; e (ii) registro das operações de negociação previamente realizadas no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3. Não obstante o disposto acima, é facultado a cada um dos Debenturistas a realização da subscrição e integralização no mercado primário, a realização de negociação, bem como a custódia de suas Debêntures junto à B3.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social exclusivo (i) a aquisição e securitização de créditos, desde que enquadrados no artigo 1º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000 ("Resolução CMN nº 2.686/00"); (ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitados os trâmites a legislação aplicável; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos supracitadas; e (iv) a realização de operações de hedge em mercados de derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos. No âmbito das securitizações e emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, será permitida a recompra dos créditos financeiros por seus cedentes originais, se feita à vista. No mesmo sentido, será permitida a substituição de créditos financeiros. Estão incluídas no objeto social da Emissora, as seguintes atividades: (i) a gestão e administração dos créditos financeiros supracitados, sendo permitida a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos créditos financeiros, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos créditos financeiros; (ii) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos financeiros; (iii) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores

mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, com lastro nos créditos financeiros; (iv) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização dos créditos financeiros; (v) a realização de operações nos mercados de derivativos visando cobertura de riscos; e (vi) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ela emitidos.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão será realizada em 3 (três) séries.

3.4 Valor Total da Emissão

3.4.1 O Valor Total da Emissão é de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo (i) R$70.000.000,00 (setenta milhões) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) R$26.000.000,00 (vinte e seis milhões) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, e (iii) R$4.000.000,00 (quatro milhões) correspondentes às Debêntures da Terceira Série.

3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Serão emitidas 100.000 (cem mil) Debêntures, sendo (i) 70.000 (setenta mil) correspondentes às Debêntures da Primeira Série, (ii) 26.000 (vinte e seis mil) correspondentes às Debêntures da Segunda Série, e (iii) 4.000 (quatro mil) correspondentes às Debêntures da Terceira Série. A quantidade de Debêntures integrante de cada série será fixada a critério da Emissora, sem necessidade de aditamento do presente instrumento.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para (i) pagamento dos custos da Emissão; (ii) para a aquisição dos Créditos Financeiros endossados diretamente pela Paketá ou originados pela Paketá por meio de celebração de convênios entre a Paketá e sociedades cujos funcionários terão acesso a crédito consignado

decorrentes de operações de empréstimo contratadas por clientes da Paketá com cada um dos bancos endossantes ("Bancos Endossantes"), que representam o Lastro e a Garantia Real das Debêntures; e (iii) caso existam recursos excedentes, constituição total ou parcial, no monte dos recursos disponíveis, do Fundo de Reserva.

3.6.1.1. Os Créditos Financeiros poderão ser adquiridos conforme surgimento de oportunidades de aquisição, desde que tais créditos possuam vencimento até a Data de Vencimento das Debêntures.

3.6.2. Os Créditos Financeiros serão dados em garantia às Debêntures, conforme disposto na Cláusula 4.12.1 abaixo e no Contrato de Cessão Fiduciária.

3.6.3 A Emissora enviará anualmente ao Agente Fiduciário a comprovação da destinação dos recursos decorrentes da Emissão, com todos os documentos e informações necessários. A obrigação de comprovação da destinação de recursos deixará de existir com a comprovação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão.

3.7 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1 As Debêntures serão objeto de colocação privada.

3.8 Lastro das Debêntures

3.8.1 As Debêntures serão emitidas no âmbito de operação de securitização dos Créditos Financeiros. A formalização dos Créditos Financeiros se deu a partir da emissão das CCB por clientes da Paketá em favor dos Bancos Endossantes. Após a emissão das CCB, os Bancos Endossantes ou a Paketá as endossarão para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos Créditos Financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas ("Lastro").

3.8.2 Os recursos decorrentes dos pagamentos dos Créditos Financeiros, inclusive os decorrentes dos Créditos Financeiros inadimplidos, acrescidos de todos os encargos aplicáveis eventualmente pagos pelo devedor respectivo, em valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures em cada Data de Pagamento das Debêntures deverão ser depositados na Conta Centralizadora.

3.8.3 O pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures, a amortização e o resgate das Debêntures condicionam-se ao efetivo pagamento dos Créditos Financeiros pelos clientes da Paketá, observada a possibilidade de execução da Garantia Real para suportar eventual descasamento entre o fluxo de pagamentos dos Créditos Financeiros e os valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos do artigo 5º da Resolução CMN nº 2.686/00.

3.9 Agente de Liquidação e Escriturador

3.9.1 Atuará como Agente de Liquidação e Escriturador a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1 O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão das Debêntures, das (i) Debêntures da Primeira Série será de R$1.000,00 (hum mil reais), (ii) Debêntures da Segunda Série será de R$1.000,00 (hum mil reais), e (iii) Debêntures da Terceira Série será de R$1.000,00 (hum mil reais).

4.1.2 *Data de Emissão*

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures será 21 de janeiro de 2020.

4.1.3 *Prazo e Data de Vencimento das Debêntures*

4.1.3.1 O vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se na Data de Vencimento das Debêntures, qual seja, 20 de janeiro de 2025. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário,

acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, conforme definido abaixo, devidos e calculados na forma prevista nesta Escritura.

4.1.4 *Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures*

4.1.4.1 As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados.

4.1.4.2 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela inscrição do nome do Debenturista no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures" da Emissora. Adicionalmente, as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 terão sua titularidade comprovada pelo extrato em nome dos Debenturistas emitido pela B3.

4.1.4.3 Deverão constar do "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures", no mínimo, as seguintes informações: (i) o número de Debêntures de titularidade de cada Debenturista; e (ii) qualificação de cada Debenturista conforme consta do preâmbulo desta Escritura e, caso disponível, endereço eletrônico (e-mail).

4.1.4.4 A constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os créditos representados por qualquer Debênture deverá ser averbada no "Livro de Registro de Titularidade de Debêntures", sendo tal averbação condição de eficácia do respectivo negócio jurídico. Toda e qualquer constituição de ônus ou gravame sobre qualquer das Debêntures deverá ser notificada pela Emissora, por escrito, aos Debenturistas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua averbação. A Emissora deverá providenciar a averbação da constituição do ônus ou gravame no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contado do recebimento de notificação da parte interessada nesse sentido.

4.1.5 *Conversibilidade e Permutabilidade*

4.1.5.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.1.6 *Espécie*

4.1.6.1 As Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58 da Lei n° 6.404/76.

4.2 Subscrição e Integralização

4.2.1 As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a qualquer tempo, até a Data de Vencimento das Debêntures. A subscrição e integralização das Debêntures serão realizadas no ato da subscrição, à vista, mediante Transferência Eletrônica Disponível para a Conta Centralizadora, dação em pagamento de Créditos Financeiros ou, ainda, de acordo com os procedimentos da B3. A aquisição dos Créditos Financeiros está condicionada à integralização das Debêntures.

4.3 Preço de Integralização

4.3.1 Na respectiva Data da Subscrição, que corresponde à primeira data de subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série, a integralização das Debêntures da respectiva Série será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures calculados pro rata temporis desde a respectiva Data da Subscrição até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição disposto na Cláusula 4.2.1 acima.

4.4 Direito de Preferência

4.4.1 Não há qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5 Atualização do Valor Nominal Unitário, Juros Remuneratórios e Amortização das Debêntures

4.5.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária.

4.5.2 *Juros Remuneratórios das Debêntures*: **(i)** As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de spread ou sobretaxa de 6% (seis por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo; **(ii)** As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo; **(iii)** As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de spread ou sobretaxa de 13% (treze por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a respectiva Data da Subscrição, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, inclusive, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, de acordo com a fórmula descrita na cláusula 4.8.2. abaixo.

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a partir da Data da Subscrição ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNU \times [FatordeJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário dos juros devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNU = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, equivalente ao valor de emissão na respectiva Data da Subscrição ou saldo da Debênture após evento de incorporação de Juros Remuneratórios e/ou amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatordeJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

FatordeJuros = FatorDI x FatorSpread

Sendo que:

FatorDI = produtório das Taxas DI, desde a respectiva Data da Subscrição ou a respectiva Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \right) \right]$$

onde:

n = Número total de Taxas DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = Corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, expressa na forma percentual ao ano, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{\left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}\right]\right\}$$

Sendo que:

Spread = **(i)** 6 (seis) para as Debêntures da Primeira Série, **(ii)** 13 (treze) para as Debêntures da Segunda Série, e **(iii)** 13 (treze) para as Debêntures da Terceira Série.

n = número de Dias Úteis entre a respectiva Data da Subscrição ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

1) O fator resultante da expressão (1+ TDI_k) será considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

2) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

5) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

6) Para a aplicação de DIk será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

4.5.2.2 Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data da Subscrição (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.5.3 *Pagamento da Amortização*: Ressalvada a hipótese de pagamento antecipado das Debêntures, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado nas datas indicadas no Anexo II, de acordo com a seguinte forma:

$$\boldsymbol{AM_i} = VNU \times (\%)\ Amortização$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
VNU = Conforme definido acima.
(%) Amortização = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo II.

4.5.4. *Pagamento das Debêntures*: Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento das Debêntures. Os pagamentos das Debêntures serão feitos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PMT_i = AM_i + J$$

Onde:

PMTi = Pagamento referente ao mês i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

AMi = Conforme definido acima.

J = Conforme definido acima.

4.5.4.1. *Prêmio de Performance:* As Debêntures da Terceira Série farão jus a um Prêmio de Performance correspondente ao saldo do fluxo disponível após a realização dos pagamentos devidos no âmbito da Cláusula 4.6.2 abaixo. O pagamento do Prêmio de Performance seguirá, para as Debêntures (i) custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3, sendo certo que a B3 deverá ser informada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, do pagamento com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua realização, e (ii) não custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador.

4.6 Pagamentos Condicionados e Ordem de Alocação dos Recursos Decorrentes da Realização dos Créditos Financeiros

4.6.1. Observado o disposto nesta Escritura e nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686/00, a obrigação da Emissora de efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário e dos Juros Remuneratórios das Debêntures está condicionada à realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora e vinculados à Emissão, os quais serão cedidos fiduciariamente em garantia ao adimplemento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.6.2. A partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sempre preservada a manutenção da boa ordem das funções de securitização inerentes ao objeto social da Emissora e os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;

(ii) constituição ou enquadramento de um fundo de custeio no montante estimado dos encargos de responsabilidade da Emissora, decorrentes da presente Emissão, a serem incorridos nos 6 (seis) meses calendários subsequentes ao da realização do respectivo provisionamento, estimando-se um valor mínimo de R$30.000,00 (trinta mil reais) neste fundo ("Fundo de Custeio" e, quando referido em conjunto com os custos indicados no item "i" acima, "Custos Operacionais");

(iii) durante os 12 (doze) primeiros meses contados da Data de Emissão, aquisição de novos Créditos Financeiros;

(iv) a partir do 13° (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão até o 60° (sexagésimo) mês:

(a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;

(b) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo II;

(c) amortização extraordinária até o resgate integral das Debêntures da Primeira Série;

(v) no 60° (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão:

(a) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;

(b) pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto no Anexo II;

(c) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série;

(d) pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Anexo II; e

(e) pagamento de Prêmio de Performance para as Debêntures da Terceira Série.

4.6.3 Em caso de ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Compulsório, os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros serão alocados na seguinte ordem:

(i) pagamento dos encargos e despesas das Debêntures, deduzindo-se custos de aquisição e transferência dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora a serem dados em garantia, manutenção da Conta Centralizadora e remunerações da Emissora;

(ii) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série;

(iii) pagamento da parcela de amortização mensal das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto no Anexo II;

(iv) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série;

(v) pagamento da amortização das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto no Anexo II;

(vi) pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série; e

(vii) pagamento da amortização das Debêntures da Terceira Série, conforme previsto no Anexo II.

4.7 Repactuação

4.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.8 Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures

4.8.1 Ressalvada a hipótese de resgate antecipado das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme cronograma previsto no Anexo II da presente Escritura e observado o disposto na Cláusula 4.5 acima.

4.8.1.1 Nos termos da Cláusula 4.6 acima, fica desde já acertado entre as Partes que não é considerado descumprimento de obrigação pecuniária pela Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures em determinada Data de Pagamento das Debêntures em valor inferior ao Valor Nominal Unitário ou aos Juros Remuneratórios das Debêntures previstos nesta Escritura, caso o pagamento parcial se dê pela não realização ou realização insuficiente dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora.

4.8.1.2 Em cada Data de Pagamento das Debêntures, o fluxo disponível para pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, será igual aos valores obtidos pelo recebimento dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora deduzidos os Custos Operacionais das Debêntures.

4.9 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.9.1 Local de Pagamento

4.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou (b) conforme o caso, pelo Agente de Liquidação e Escriturador.

4.9.2 Imunidade Tributária

4.9.2.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Serão de

responsabilidade da Emissora a avaliação e validação da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento no prazo estabelecido através deste instrumento.

4.9.2.2 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos da Cláusula 4.9.2.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da alteração se sua condição, de forma detalhada e por escrito à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Emissora.

4.10 Demais Condições de Pagamento

4.10.1 Prorrogação dos Prazos

4.10.1.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data em que não houver expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. O pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob as Debêntures será realizado, ainda, com observância do prazo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento, na Conta Centralizadora, dos pagamentos respectivos dos Créditos Financeiros; caso os valores respectivos não sejam recebidos com a antecedência aqui referida em relação à respectiva Data de Pagamento das Debêntures, o pagamento devido pela Emissora será automaticamente prorrogado com a incidência de acréscimos ou encargos, inclusive Encargos Moratórios das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.10.2 Direito ao Recebimento dos Pagamentos

4.10.2.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas, nos termos da presente Escritura, aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento das Debêntures.

4.10.3 Encargos Moratórios das Debêntures

4.10.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos dos seguintes Encargos Moratórios das Debêntures: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) atualização monetária equivalente à variação positiva do IGPM; e (iii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.10.3.2 Os Encargos Moratórios das Debêntures não serão devidos pela Emissora na hipótese (i) de atraso ou inadimplemento pelos Devedores; ou (ii) da Cláusula 4.10.1.1, pelo período ali referido.

4.10.4 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.10.4.1 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 4.10.3.1, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios das Debêntures no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.11 Publicidade

4.11.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão direcionados ao Agente Fiduciário.

4.12 Garantia

4.12.1 *Garantia Real*

4.12.1.1 Em garantia das Obrigações Garantidas, a Emissora comprometeu-se a ceder fiduciariamente, de tempos em tempos, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, todos os Créditos Financeiros de sua titularidade ("Direitos Creditórios"); e (ii) os direitos de sua titularidade relativos ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, durante o prazo de vigência das Debêntures, na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária ("Garantia Real").

4.12.1.2 Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, cada nova realização de uma cessão fiduciária de Direitos Creditórios pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, será formalizada mediante celebração do termo de cessão fiduciária, conforme procedimento abaixo descrito:

(i) trimestralmente, até o 10º (décimo) Dia Útil de cada trimestre, será celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário um termo de cessão fiduciária, conforme modelo que consta do anexo II ao Contrato de Cessão Fiduciária, tendo como objeto a cessão fiduciária dos Direitos Creditórios endossados por cada um dos Bancos Endossantes ou pela Paketá à Emissora no respectivo período ("Termo de Cessão Fiduciária"), sendo que referido Termo de Cessão Fiduciária será digitalmente assinado pela Emissora e enviado por correio eletrônico ao Agente Fiduciário;

(ii) recebido o Termo de Cessão Fiduciária, o Agente Fidcuiário o assinará digitalmente e enviará à Emissora cópia digital do Termo de Cessão Fiduciária devidamente formalizado; e

(iii) trimestralmente, poderá ser celebrado um aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme modelo que consta do anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, para contemplar a inclusão do Termo de Cessão Fiduciária celebrado no trimestre, que passará a integrar o Contrato de Cessão Fiduciária e poderá ser levado a registro na forma ali prevista.

4.12.1.3 O Contrato de Cessão Fiduciária, celebrado nesta data, deverá ser levado a registro pela Emissora nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos prazos previstos na Cláusula 2.2.4.1 acima. Os custos decorrentes dos registros previstos

nesta Cláusula serão arcados com os recursos captados por meio da Emissão, conforme Cláusula 3.6.1 acima.

4.13 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios

4.13.1 Na hipótese de não realização dos Créditos Financeiros adquiridos pela Emissora que constituem o Lastro das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.8 acima, até a Data de Vencimento das Debêntures ou ocorrência de resgate antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá convocar de imediato uma Assembleia Geral de Debenturistas (i) para comunicar a ocorrência do evento, qual seja, a não realização dos Créditos Financeiros, e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários; e (ii) para que seja proposto e aprovado pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação um plano de ação a ser executado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, que poderá incluir, entre outras medidas: (a) a cobrança judicial ou extrajudicial dos respectivos Créditos Financeiros não realizados; (b) a alienação dos respectivos Créditos Financeiros não realizados; (c) o resgate antecipado das Debêntures mediante a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não realizados nos respectivos vencimentos; (d) o aguardo do pagamento dos Créditos Financeiros não realizados e dos demais valores devidos aos Debenturistas; e (e) o exercício de quaisquer outros direitos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Securitização, conforme o caso. Para fins de clareza, caso seja declarado inadimplência das Debêntures, ocorrerá a dação em pagamento aos Debenturistas, de pleno direito e sem direito de regresso contra a Emissora, no limite e na proporção dos seus créditos, dos respectivos Créditos Financeiros não pagos nos respectivos vencimentos.

4.13.2 Em caso de dação em pagamento dos Créditos Financeiros, a Emissora deverá, na mesma data da realização da dação em pagamento, promover a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, mediante recibo.

4.14 Fundo de Reserva

4.14.1 A Emissora manterá o Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, com valor de R$30.000,00 (trinta mil reais). O Fundo de Reserva será composto e recomposto, quando for o caso, mediante recursos relativos à integralização das Debêntures. Os recursos

do Fundo de Reserva terão a finalidade de utilização no pagamento de custos e despesas da Securitização e, em caso de inadimplemento das CCB, para a realização dos pagamentos devidos sob as Debêntures.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E RESGATE ANTECIPADO COMPULSÓRIO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como a legislação aplicável à época e as regras expedidas pela CVM: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir de 21 de janeiro de 2021 (inclusive), com aviso prévio aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário, ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.11 acima, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição até a data do efetivo resgate, sem a incidência de qualquer prêmio de resgate e exclusivamente mediante a dação em pagamento de Créditos Financeiros ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.2 Referido aviso prévio aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do resgate antecipado facultativo, incluindo (a) informação de que o resgate antecipado será relativo à totalidade das Debêntures; (b) todos os aspectos operacionais relativos à dação em pagamento dos Créditos Financeiros; (c) a data efetiva para realização

do resgate antecipado facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (d) demais informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

5.2.3 A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.2.4 Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures.

5.2.5 O pagamento das Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo será feito (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, e/ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures, a ser realizado pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3 Resgate Antecipado Compulsório

5.3.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto nos itens 5.3.1.1 e 5.3.1.2 abaixo, todas as obrigações objeto da Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição até a data do efetivo pagamento, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas na presente cláusula ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório").

5.3.1.1 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a declaração automática e imediata, pelo Agente Fiduciário, na data em que tomar conhecimento do fato, do vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura, hipótese em que o Agente Fiduciário exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores

eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.3.7 abaixo ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Automático"):

(i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, pela Paketá e/ou pelos seus controladores diretos ou indiretos ou por suas controladas, independentemente do deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(ii) insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha ser criado por lei, da Emissora, da Paketá e/ou de seus controladores diretos ou indiretos ou de suas controladas;

(iii) extinção, liquidação ou dissolução da Emissora, da Paketá e/ou de seus controladores diretos ou indiretos;

(iv) não pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida sob as Debêntures na respectiva data de vencimento, ensejado por culpa exclusiva da Emissora;

(v) não cumprimento de qualquer decisão final de caráter administrativo, arbitral ou judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Paketá, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$1.000.000,00 (hum milhão de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;

(vi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da Lei nº 6.404/76;

(vii) descumprimento, pela Paketá, de qualquer obrigação devida nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, que afetem significativamente a capacidade financeira da Emissora; e

(ix) existência de processo judicial, administrativo ou arbitral que tenha como objeto a discussão da inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade da Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados (a) da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora a respeito da existência do processo judicial, administrativo ou arbitral; ou (b) da data da propositura, pela Emissora, do processo judicial, administrativo ou arbitral em questão.

5.3.1.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.3.1.1 acima, a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório abaixo listados ensejará a adoção dos procedimentos mencionados nos itens 5.3.3 e seguintes abaixo ("Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD"):

(i) caso as declarações feitas pela Emissora nesta Escritura, ou em quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, sejam falsas ou revelem-se enganosas, incorretas, inconsistentes ou incompletas;

(ii) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Paketá que resulte em alteração relevante no setor de atuação;

(iii) ocorrência de eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures ("Efeito Adverso Relevante");

(iv) caso a aquisição pela Emissora de Créditos Financeiros não seja possível em razão da não originação de novos Créditos Financeiros pela Paketá ou pelos Bancos Endossantes por período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias; ou

(v) cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, da Paketá e/ou suas controladoras ou controladas, que

acarrete em alteração do atual controle societário, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

5.3.2 A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos nos itens 5.3.1.1 ou 5.3.1.2 acima, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas, nos prazos previstos nesta Escritura.

5.3.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD, o Agente Fiduciário deverá convocar, imediatamente no momento em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeito à AGD, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não resgate antecipado compulsório das Debêntures. Caso o Agente Fiduciário não o faça, deverá a Emissora realizar referida convocação, observados, em todos os casos, os prazos de convocação previstos na presente Escritura.

5.3.4 Uma vez instalada, em primeira convocação, a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 5.3.3 anterior, será necessário o quórum especial de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação para aprovar a <u>não</u> declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures.

5.3.5 Caso não haja quórum suficiente para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, o Agente Fiduciário ou a Emissora, conforme o caso, realizará a segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a mesma ordem do dia. Caso (i) na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, não haja deliberação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação contrariamente à declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures; ou (ii) não haja, novamente, instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, ou, por qualquer motivo, não ocorra a deliberação acerca do vencimento antecipado das obrigações da Emissora sob as Debêntures, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá da Emissora o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, dos Encargos Moratórios, se

houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura.

5.3.6 O Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente, por escrito, o resgate antecipado compulsório das Debêntures à Emissora. A B3 deverá ser comunicada, pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre a realização do resgate antecipado compulsório das Debêntures com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para sua realização.

5.3.7 Declarado o resgate antecipado compulsório das Debêntures, o seu pagamento, nos termos da Cláusula 5.3.5 acima, deverá ser efetuado utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.8 Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures na forma estipulada na Cláusula anterior, além dos Juros Remuneratórios devidos, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidentes desde a data de resgate antecipado compulsório das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

5.3.9 Observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1.2, inciso (v) acima, na ocorrência de cisão, incorporação, fusão, venda ou qualquer outra forma de reorganização societária da Paketá e/ou suas controladoras ou controladas, que acarrete em alteração do atual controle societário da Paketá, sem a prévia aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas poderão deliberar, caso não seja deliberado a não declaração do resgate antecipado compulsório das Debêntures em Assembleia Geral de Debenturistas, acerca da aquisição compulsória pela Paketá de todas as Debêntures em Circulação alternativamente à declaração do resgate antecipado. Será necessário o quórum especial de titulares que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar a aquisição compulsória pela Paketá. Caso aprovada, a Paketá deverá adquirir compulsoriamente, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos,

calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso.

5.3.10 Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, a Paketá poderá, por sua livre iniciativa, a qualquer tempo e desde que nenhum Evento de Resgate Antecipado Compulsório Automático e/ou Evento de Resgate Antecipado Compulsório Sujeitos à AGD esteja em curso, decretar o resgate antecipado compulsório da totalidade das Debêntures, hipótese em que a Paketá exigirá da Emissora, mediante comunicação escrita à Emissora neste sentido, nos termos da Cláusula 5.3.7 acima, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Subscrição ou da última data de pagamento, conforme o caso, acrescido de prêmio de resgate *flat* incidente sobre a soma dos valores supra mencionados, conforme a tabela abaixo:

Período (a contar da Data da Subscrição)	Prêmio (*flat*)
de 21 de janeiro de 2020 (inclusive) até 22 de janeiro de 2021 (exclusive)	3,00% (três por cento)
de 22 de janeiro de 2021 (inclusive) até 22 de janeiro de 2022 (exclusive)	2,00% (dois por cento)
de 22 de janeiro de 2022 (inclusive) até 22 de janeiro de 2023 (exclusive)	1,00% (um por cento)
de 22 de janeiro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento	Sem prêmio

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1 A Emissora adicionalmente se obriga a:

(i) protocolar o pedido de arquivamento desta Escritura e de eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;

(iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(iv) observadas as disposições previstas de modo esparso nesta Escritura, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos desta Escritura;

(v) cumprir todas as determinações da CVM, enviando documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(vi) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(vii) não realizar qualquer alteração ou aditamento dos Documentos da Securitização de que é parte sem prévia e expressa anuência dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas;

(viii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(ix) cumprir todas as leis e, em todos os aspectos relevantes, todas as regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;

(x) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;

(xi) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contatos da data da sua ciência, o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures; ou

(b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(xii) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(xiii) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário;

(xiv) manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente Fiduciário;

(xv) observadas as Cláusulas 8 e seguintes abaixo, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, desde que, sempre que possível e dentro de padrões de mercado, previamente aprovadas, por escrito, pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios (devidos apenas na hipótese de cobrança judicial da dívida) e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;

(xvi) cumprir e adotar políticas que visem assegurar o cumprimento, por suas controladoras, controladas, coligadas, respectivos administradores e empregados cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, devendo comunicar ao mercado, por meio de fato relevante, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/02, eventual violação às Leis Anticorrupção;

(xvii) não realizar qualquer nova emissão de valores mobiliários sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;

(xviii) não contrair, contratar ou assumir qualquer obrigação de pagamento ou endividamento além da presente Emissão, a qualquer título, até o integral adimplemento das Debêntures;

(xix) não prestar garantias reais ou fidejussórias em favor de quaisquer terceiros, exceto pela celebração do Contrato de Cessão Fiduciária aqui referido;

(xx) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

(xxi) não transferir ou, por qualquer forma, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xxii) não realizar qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou outras formas de reorganização societária), aquisição de participações societárias em outras sociedades, aumento ou redução de capital social, celebração de qualquer transação com partes relacionadas e/ou pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio com recursos oriundos do pagamento dos Créditos Financeiros; e

(xxiii) divulgar suas demonstrações financeiras auditadas anualmente no website da Emissora: www.grupotravessia.com, de acordo com a Lei nº 6.404/76.

6.2 Exceto conforme disposto na Cláusula 6.2.1 abaixo, a Emissora, a partir do quarto mês de operação, pela administração dos Créditos Financeiros, fará jus ao recebimento mensal de R$6.000,00 (seis mil reais), líquidos de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário ("Remuneração da Emissora").

6.2.1 Observado o disposto na Cláusula 6.2 acima, a Emissora, pela administração dos Créditos Financeiros, fará jus ao recebimento de (i) R$3.000,00 (três mil reais) no primeiro mês de operação, (ii) R$4.000,00 (quatro mil reais) no segundo mês de operação, e (i) R$5.000,00 (cinco mil reais) no terceiro mês de operação; líquidos de todos e

quaisquer tributos, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário.

6.3 A Remuneração da Emissora continuará sendo devida, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Debenturistas, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos decorrentes dos Créditos Financeiros não sejam suficientes para o pagamento da Remuneração da Emissora, os Debenturistas arcarão com a Remuneração da Emissora.

6.4 Caso qualquer reestruturação venha a ocorrer até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e implique elaboração de aditamentos aos Documentos da Securitização e/ou na realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, e/ou nos casos de realização de quaisquer aditamentos aos Documentos da Securitização, será devida à Emissora uma remuneração adicional, equivalente a R$600,00 (seiscentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die,* se necessário.

7. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada, obrigatoriamente, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

7.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pela Emissora; (ii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; (iii) pela CVM; ou (iv) pelo Agente Fiduciário.

7.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

7.4.1 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas sempre em conjunto entre titulares das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, computados todos os quóruns sempre em conjunto.

7.4.2 A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá ser realizada, em segunda convocação, em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

7.5 É obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que a Emissora deverá ser sempre convocada para referidos conclaves, respeitadas as regras e prazos de convocação aplicáveis aos Debenturistas.

7.6 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante da Emissora ou do Agente Fiduciário ou àquele que for designado pela CVM.

7.7 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não. As deliberações dependerão da aprovação de titulares da maioria simples das Debêntures em Circulação, exceto se outro quórum específico for estabelecido na presente Escritura ou na legislação aplicável em vigor.

7.8 As deliberações que digam respeito aos Debenturistas, como, por exemplo, (i) substituição do Agente Fiduciário; (ii) declaração da inocorrência do resgate antecipado compulsório das Debêntures, das CCB e dos Créditos Financeiros; e (iii) alteração das obrigações adicionais da Emissora, deverão ser tomadas por Debenturistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em

votação conjunta. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto nela proferido.

7.9 As alterações (a) relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, como por exemplo, (i) os Juros Remuneratórios da Debêntures, (ii) as Datas de Pagamento das Debêntures, (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os Eventos de Resgate Antecipado Compulsório; e (b) relativas a alterações dos Créditos Financeiros, de suas garantias e de quaisquer dos instrumentos que os representam, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

7.10 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como Agente Fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures perante a Emissora.

8.2 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.2.1 Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuá-la, observado o

prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação.

8.2.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.2.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.2.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.2.5 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do respectivo aditamento à esta Escritura na JUCESP, conforme a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 583"), e eventuais normas posteriores.

8.2.6 A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, devendo o mesmo ser arquivado na JUCESP e nos Cartórios.

8.2.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.2.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.3 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

(iii) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia Real, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação ou auditoria independente quanto à veracidade das referidas informações, com exceção à análise diligente das informações prestadas pela Emissora;

(v) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, acerca de eventuais omissões ou inconsistência no relatório anual;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;

(viii) verificar a regularidade da constituição das garantias reais que venham a ser prestadas sob as Debêntures, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária;

(ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública,

cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública das localidades onde se situam os bens dados em garantia ou da sede da Emissora;

(x) convocar, quando necessário, assembleia geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, às expensas da Emissora;

(xi) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo relacionadas. Para tanto, a Emissora disponibilizará todos os atos societários necessários, dados financeiros e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

(a) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, todos relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate das Debêntures amortização do Valor Nominal Unitário e pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;

(h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;

(j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(1) denominação da companhia ofertante;

(2) valor da emissão;

(3) quantidade de debêntures emitidas;

(4) espécie e garantias envolvidas;

(5) prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e

(6) inadimplemento no período.

(k) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias reais que venham a ser prestadas sob as Debêntures;

(xiii) realizar a cobrança judicial dos Créditos Financeiros inadimplidos;

(xiv) colocar o relatório de que trata o inciso "xii" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto a Emissora, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive em relação à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas parcialmente, se for o caso;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

(xix) comunicar aos Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas à Garantia Real e às Cláusulas destinadas à proteção do interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xviii) comunicar por escrito, a quem for de interesse, sobre as decisões aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, para que se produzam os efeitos decorrentes das decisões; e

(xix) disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures aos Debenturistas, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.4 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.5 Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$ 16.000 (dezesseis mil reais), sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração desta Escritura, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. Pelas funções de Agente de Liquidação e Escriturador são devidos adicionalmente os valores previstos no "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Banco Liquidante", celebrado em 11 de maio de 2020 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

8.5.1 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.5.2 As parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.3 A primeira parcela dos honorários do Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

8.5.4 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.5 A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos Debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis.

8.6 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta Escritura a partir da Data de Emissão e proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

(i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;

(ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;

(iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e

(iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

8.6.1 O ressarcimento a que se refere à Cláusula 8.6 acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.6.2 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas a que se referem os incisos acima por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis e comprovadas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas e pela Emissora,

e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, (i) incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (ii) excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação e o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre estas na ordem de pagamento.

8.6.3 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.6.4 Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão. A mesma remuneração será devida quando da participação em assembleias, análise e celebração de aditamentos, conferências telefônicas e reuniões presenciais, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 A Emissora declara e garante aos Debenturistas que:

(i) é uma companhia securitizadora de créditos financeiros devidamente organizada, constituída e validamente existente sob a forma de sociedade anônima de acordo

com as leis brasileiras e com a regulamentação do Banco Central do Brasil e da CVM, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) possui plena capacidade e está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração desta Escritura, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam, infringem ou de qualquer forma contrariam qualquer (i) obrigação anteriormente assumida pela Emissora; ou (ii) disposição de lei, decreto, norma ou regulamento, ordem administrativa ou judicial que esteja sujeita;

(iv) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) a Emissora está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas que sejam igualmente relevantes para a execução das atividades da Emissora;

(vi) a Emissora não utiliza, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com

a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança;

(vii) a celebração da Escritura, dos demais Documentos da Securitização e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCESP nos termos previstos nesta Escritura;

(ix) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas;

(x) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nesta previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(xi) manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para assegurar à Emissora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(xii) os documentos e informações fornecidos aos Debenturistas são materialmente corretos, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora, tendo sido disponibilizadas informações sobre as transações relevantes da Emissora, bem como sobre os direitos e obrigações materialmente relevantes delas decorrentes;

(xiii) não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa das situações econômico-financeiras ou jurídicas da Emissora em prejuízo dos investidores das Debêntures;

(xiv) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei 13.105, de 13 de março de 2015 ("Código de Processo Civil");

(xv) está familiarizada com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures; e

(xvi) os seus administradores têm ciência dos termos das Debêntures, estão familiarizados com seus propósitos e objetivos e aprovaram a sua emissão.

9.2 A Emissora se compromete a notificar imediatamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

9.3 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

(i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas na qualidade de mandatária dos Debenturistas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(iv) o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para tanto, podendo cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) sob as penas da lei, não há nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;

(vi) está ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;

(vii) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;

(viii) aceita integralmente esta Escritura, suas cláusulas e condições;

(ix) está devidamente qualificada a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

(x) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

(xi) não possui qualquer ligação com a Emissora que a impeça de exercer suas funções;

(xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas na Instrução CVM nº 583;

(xiii) a Garantia Real a ser prestada pela Emissora é suficiente; e

(xiv) conforme cronograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário presta os serviços de agente fiduciário para a Emissora ou empresas coligadas nas operações descritas no Anexo III à presente Escritura de Emissão.

9.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários

da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.
Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 13
01037-001– São Paulo – SP
At.: Vinicius Stopa
Telefone: (11) 2663-8532
Correio eletrônico: vinicius.stopa@grupotravessia.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano,
CEP 01452-000, São Paulo– SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
Correio eletrônico: agentefiduciario@vortx.com.br; pu@vortx.com.br (para fins de precificação de ativos)

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico

serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

10.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a ele, nem constituirá novação alteração, transigência, remissão, modificação ou redução ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.6 As palavras e os termos constantes desta Escritura, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o resgate antecipado compulsório das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.9 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

11. LEI E FORO

11.1 Esta Escritura reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

(Página de assinaturas 1/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.

Luis Philipe Carmona Pons	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Página de assinaturas 2/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

[illegible] dos Santos Teixeira
[illegible]4.363-6
CPF: 3[illegible].208.408-81

(Página de assinaturas 3/3 da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

TERMOS DEFINIDOS

AGE	Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 21 de janeiro de 2020, que deliberou a emissão das Debêntures
Agente de Liquidação e Escriturador	É a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88
Agente Fiduciário	É a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM
BACEN	Banco Central do Brasil
Bancos Endossantes	São os bancos endossantes em que os clientes da Paketá emitiram os CCB em favor
CCB	Em conjunto, as cédulas de crédito bancário a serem emitidas por clientes da Paketá em favor dos Bancos

	Endossantes
CMN	Conselho Monetário Nacional
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia
Código de Processo Civil	Lei 13.105, de 13 de março de 2015
Conta Centralizadora	É a conta corrente nº 31378-4, mantida na agência nº 8499 do Banco Itaú, de titularidade da Emissora
Contrato de Cessão Fiduciária	"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e de Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado entre o Agente Fiduciário, a Paketá e a Emissora
CPF	Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Economia
Créditos Financeiros ou Lastro	São os Créditos Financeiros e respectivas garantias e acessórios oriundos das CCB endossados pelos Bancos Endossantes e/ou pela Paketá para a Emissora, passando o fluxo de pagamento dos créditos financeiros a compor lastro para o pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas
CVM	Comissão de Valores Mobiliários

Data da Subscrição	É a primeira data de subscrição e integralização de cada uma das séries das Debêntures
Data de Emissão das Debêntures	É a data de emissão das Debêntures
Data de Pagamento das Debêntures	Em conjunto, as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e as Datas de Pagamento da Amortização das Debêntures
Data de Pagamento de Amortização das Debêntures	É cada data de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures	É cada data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures
Data de Vencimento das Debêntures	É a data de vencimento das Debêntures
Debêntures	Em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série

Debêntures da Primeira Série	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora
Debêntures da Segunda Série	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora
Debêntures da Terceira Série	Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, integrantes da 3ª (terceira) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora
Debêntures em Circulação	Para fins de constituição de quórum, são todas as Debêntures subscritas e ainda não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) exclusivamente para os fins de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau, as quais serão consideradas debêntures em mercado
Debenturistas	São os titulares das Debêntures
Devedores	São os clientes da Paketá devedores dos Créditos Financeiros
Dia Útil	Qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados declarados nacionais

Documentos da Securitização	Em conjunto, a Escritura de Debêntures, os instrumentos que formalizam a Garantia Real, as CCB, os eventuais contratos de garantia das CCB, o Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos relativos à presente Emissão
Efeito Adverso Relevante	São eventos ou situações que comprovadamente afetem, de modo relevante e adverso, a capacidade financeira e operacional da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas às Debêntures
Emissão	A 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Emissora
Emissora ou Securitizadora	**TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS VI S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conjunto 43, Sala 13, CEP 01037-001, inscrita no CNPJ sob o nº 35.975.383/0001-06 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.547/38-1
Encargos Moratórios das Debêntures	São os encargos moratórios das Debêntures previstos na Escritura de Debêntures
Escritura ou Escritura de Debêntures	Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.

Fundo de Reserva	É o fundo de reserva mantido pela Emissora na Conta Centralizadora com a finalidade de utilização no pagamento de custos e despesas da Securitização e, em caso de inadimplemento das CCB, para a realização dos pagamentos devidos sob as Debêntures
IGPM	Índice Geral de Preços - Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo
Juros Remuneratórios das Debêntures	São os juros remuneratórios das Debêntures, previstos na Escritura de Debêntures
Lei 10.931	Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004
Obrigações Garantidas	São todas as obrigações principais e acessórias, incluindo principal, juros, encargos moratórios, despesas e quaisquer outros valores decorrentes das Debêntures

Leis Anticorrupção	Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Ato Contra as Práticas Corruptas no Estrangeiro (FCPA – Foreign Corrupt Pactices Act, disponível em http://www.fcpa.us) e a Convenção de Combate ao Suborno da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OECD – Organization for Economic Co-operation and Development, disponível em http://www.oecd.org)
Resolução CMN nº 2.686/00	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000
Securitização	É a securitização dos Créditos Financeiros no âmbito da Emissão
Paketá	**PAKETÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua David Pimentel, 1000, CJ05, Fazenda Morumbi, CEP 05657-010, inscrita no CNPJ sob o nº 32.180.518/0001-40
Prêmio de Performance	Prêmio de performance a ser pago aos Debenturistas das Debêntures da Terceira Série, conforme Cláusulas 4.5.4.1. e 4.6.2.
Valor Nominal Unitário	É o valor nominal unitário das Debêntures previsto na Escritura de Debêntures
Valor Total da Emissão	É o valor total da Emissão das Debêntures previsto na Escritura de Debêntures

ANEXO II

(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

Debêntures da Primeira Série		
Data de Pagamento	**Juros Remuneratórios**	**(%) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**
20/02/2020	Não	Não
20/03/2020	Não	Não
20/04/2020	Não	Não
20/05/2020	Não	Não
22/06/2020	Não	Não
20/07/2020	Não	Não
20/08/2020	Não	Não
21/09/2020	Não	Não
20/10/2020	Não	Não
20/11/2020	Não	Não
21/12/2020	Não	Não
20/01/2021	Não	Não
22/02/2021	Sim	2,0833%
22/03/2021	Sim	2,1276%
20/04/2021	Sim	2,1739%
20/05/2021	Sim	2,2222%
21/06/2021	Sim	2,2727%
20/07/2021	Sim	2,3255%
20/08/2021	Sim	2,3809%
20/09/2021	Sim	2,4390%

20/10/2021	Sim	2,5000%
22/11/2021	Sim	2,5641%
20/12/2021	Sim	2,6315%
20/01/2022	Sim	2,7027%
21/02/2022	Sim	2,7777%
21/03/2022	Sim	2,8571%
20/04/2022	Sim	2,9411%
20/05/2022	Sim	3,0303%
20/06/2022	Sim	3,1250%
20/07/2022	Sim	3,2258%
22/08/2022	Sim	3,3333%
20/09/2022	Sim	3,4482%
20/10/2022	Sim	3,5714%
21/11/2022	Sim	3,7037%
20/12/2022	Sim	3,8461%
20/01/2023	Sim	4,0000%
22/02/2023	Sim	4,1666%
20/03/2023	Sim	4,3478%
20/04/2023	Sim	4,5454%
22/05/2023	Sim	4,7619%
20/06/2023	Sim	5,0000%
20/07/2023	Sim	5,2631%
21/08/2023	Sim	5,5555%
20/09/2023	Sim	5,8823%
20/10/2023	Sim	6,2500%
20/11/2023	Sim	6,6666%
20/12/2023	Sim	7,1428%
22/01/2024	Sim	7,6923%
20/02/2024	Sim	8,3333%
20/03/2024	Sim	9,0909%
22/04/2024	Sim	10,0000%
20/05/2024	Sim	11,1111%
20/06/2024	Sim	12,5000%
22/07/2024	Sim	14,2857%
20/08/2024	Sim	16,6666%

20/09/2024	Sim	20,0000%
21/10/2024	Sim	25,0000%
20/11/2024	Sim	33,3333%
20/12/2024	Sim	50,0000%
20/01/2025	Sim	100,0000%

Debêntures da Segunda Série		
Data de Pagamento	**Juros Remuneratórios**	**(%) Amortização do Valor Nominal Unitário**
20/02/2020	Não	Não
20/03/2020	Não	Não
20/04/2020	Não	Não
20/05/2020	Não	Não
22/06/2020	Não	Não
20/07/2020	Não	Não
20/08/2020	Não	Não
21/09/2020	Não	Não
20/10/2020	Não	Não
20/11/2020	Não	Não
21/12/2020	Não	Não
20/01/2021	Não	Não
22/02/2021	Não	Não
22/03/2021	Não	Não
20/04/2021	Não	Não
20/05/2021	Não	Não
21/06/2021	Não	Não
20/07/2021	Não	Não
20/08/2021	Não	Não
20/09/2021	Não	Não
20/10/2021	Não	Não
22/11/2021	Não	Não
20/12/2021	Não	Não
20/01/2022	Não	Não
21/02/2022	Não	Não

21/03/2022	Não	Não
20/04/2022	Não	Não
20/05/2022	Não	Não
20/06/2022	Não	Não
20/07/2022	Não	Não
22/08/2022	Não	Não
20/09/2022	Não	Não
20/10/2022	Não	Não
21/11/2022	Não	Não
20/12/2022	Não	Não
20/01/2023	Não	Não
22/02/2023	Não	Não
20/03/2023	Não	Não
20/04/2023	Não	Não
22/05/2023	Não	Não
20/06/2023	Não	Não
20/07/2023	Não	Não
21/08/2023	Não	Não
20/09/2023	Não	Não
20/10/2023	Não	Não
20/11/2023	Não	Não
20/12/2023	Não	Não
22/01/2024	Não	Não
20/02/2024	Não	Não
20/03/2024	Não	Não
22/04/2024	Não	Não
20/05/2024	Não	Não
20/06/2024	Não	Não
22/07/2024	Não	Não
20/08/2024	Não	Não
20/09/2024	Não	Não
21/10/2024	Não	Não
20/11/2024	Não	Não
20/12/2024	Não	Não
20/01/2025	Sim	100,0000%

Debêntures da Terceira Série		
Data de Pagamento	**Juros Remuneratórios**	**(%) Amortização do Valor Nominal Unitário**
20/02/2020	Não	Não
20/03/2020	Não	Não
20/04/2020	Não	Não
20/05/2020	Não	Não
22/06/2020	Não	Não
20/07/2020	Não	Não
20/08/2020	Não	Não
21/09/2020	Não	Não
20/10/2020	Não	Não
20/11/2020	Não	Não
21/12/2020	Não	Não
20/01/2021	Não	Não
22/02/2021	Não	Não
22/03/2021	Não	Não
20/04/2021	Não	Não
20/05/2021	Não	Não
21/06/2021	Não	Não
20/07/2021	Não	Não
20/08/2021	Não	Não
20/09/2021	Não	Não
20/10/2021	Não	Não
22/11/2021	Não	Não
20/12/2021	Não	Não
20/01/2022	Não	Não
21/02/2022	Não	Não
21/03/2022	Não	Não
20/04/2022	Não	Não
20/05/2022	Não	Não
20/06/2022	Não	Não
20/07/2022	Não	Não

22/08/2022	Não	Não
20/09/2022	Não	Não
20/10/2022	Não	Não
21/11/2022	Não	Não
20/12/2022	Não	Não
20/01/2023	Não	Não
22/02/2023	Não	Não
20/03/2023	Não	Não
20/04/2023	Não	Não
22/05/2023	Não	Não
20/06/2023	Não	Não
20/07/2023	Não	Não
21/08/2023	Não	Não
20/09/2023	Não	Não
20/10/2023	Não	Não
20/11/2023	Não	Não
20/12/2023	Não	Não
22/01/2024	Não	Não
20/02/2024	Não	Não
20/03/2024	Não	Não
22/04/2024	Não	Não
20/05/2024	Não	Não
20/06/2024	Não	Não
22/07/2024	Não	Não
20/08/2024	Não	Não
20/09/2024	Não	Não
21/10/2024	Não	Não
20/11/2024	Não	Não
20/12/2024	Não	Não
20/01/2025	Sim	100,0000%

ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante da "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VI S.A.")

CRONOGRAMA CONTENDO AS OPERAÇÕES NAS QUAIS O AGENTE FIDUCIÁRIO PRESTA OS SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO PARA A EMISSORA OU EMPRESAS COLIGADAS

Tipo	Emissor	Valor (em R$)	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	14.500.000,00	14.500	IPCA + 8,05 %	1	4	15/09/2017	20/09/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval, Fund
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.919.000,00	8.919	IPCA + 8,00 %	1	5	13/07/2018	20/01/2027	Adimplente	Subordinação, Aval
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	3.822.000,00	3.822	IPCA + 15,39 %	1	6	13/07/2018	20/07/2029	Adimplente	Aval, Subordinação
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	12.448.000,00	12.448	IPCA + 8,00 %	1	7	17/12/2018	20/02/2028	Adimplente	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.335.000,00	5.335	IPCA + 24,50 %	1	8	17/12/2018	20/07/2028	Adimplente	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.650.000,00	15.650	CDI + 9,00 %	1	9	31/05/2019	10/01/2024	Adimplente	Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.000.000,00	19.000	IPCA + 8,50 %	1	10	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	9.500.000,00	9.500	IPCA + 15,00 %	1	11	31/07/2019	10/08/2023	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	19.355.000,00	19.355	IPCA + 10,00 %	1	12	30/09/2019	20/01/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.295.000,00	8.295	IPCA + 18,00 %	1	13	30/09/2019	20/07/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Hipoteca de Imóvel
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	44.621.000,00	44.621	IPCA + 6,00 %	1	30	16/12/2019	15/01/2036	Adimplente	Fundo, Penhor de Quotas, Penhor de Direitos Creditórios, Fiança
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	13.193.000,00	13.193	IGPM + 12,50 %	1	26	30/12/2019	18/12/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	15.000.000,00	15.000	CDI + 3,00 %	2	1	20/01/2020	22/01/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

CRA	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	5.000.000,00	5.000	CDI + 3,00 %	2	2	20/01/2020	20/01/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	28	30/12/2019	18/08/2031	Adimplente	Aval, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	33	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	47.189.000,00	47.189	IPCA + 6,00 %	1	34	09/03/2020	15/01/2036	Adimplente	Fiança, Fundo
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	4.000.000,00	4.000	IGPM + 14,00 %	1	29	31/01/2020	18/02/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	8.000.000,00	8.000	IGPM + 13,49 %	1	27	20/01/2020	18/07/2032	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Quotas
CRI	TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.	10.000.000,00	10.000	IGPM + 6,00 %	1	35	12/03/2020	12/03/2025	Adimplente	Hipoteca de Imóvel
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	700.000.000,00	700.000	CDI + 1,50 %	1	1	05/12/2017	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS I S.A.	299.900.000,00	299.900	CDI + 5,00 %	1	2	05/12/2017	20/12/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	83.000.000,00	83.000	CDI + 6,00 %	1	1	18/12/2017	19/10/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios

DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS II S.A.	17.000.000,00	17.000	CDI + 23,91 %	1	2	18/12/2017	18/10/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS III S.A.	50.000.000,00	50.000	Não há	1	ÚNICA	12/11/2018	12/11/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	33.350.000,00	33.350	CDI + 5,50 %	1	1	26/11/2018	26/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS IV S.A.	16.650.000,00	16.650	CDI + 7,00 %	1	2	26/11/2018	26/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	50.000.000,00	50.000.000	Não há	1	ÚNICA	20/11/2018	20/10/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fundo
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	12.000.000,00	12.000	Não há	2	1	23/11/2019	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS V S.A.	4.000.000,00	4.000	Não há	2	2	23/11/2019	23/11/2022	Adimplente	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS VIII S.A.	332.000.000,00	332.000	Não há	1	ÚNICA	28/03/2020	28/03/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios